COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 6, DE 2017.

Ementa: Altera a Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual para 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/03/2017
Protocolo

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

Parece Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 33, de 2016, onde o Executivo pretende obter aprovação para alterar a Lei Orçamentária Anual para 2017, inserindo o elemento de despesa 3.3.41.41 Contribuições na dotação orçamentária 329 – Executar as ações de urgência e emergência através do Consórcio CONSAMU.

Os valores da abertura de crédito é de R$ 6.677.9636,00. E, em sua justificativa o Executivo alega esses recursos serão repassados aos municípios integrantes do consórcio para posteriores pagamentos de cada parte ao CONSAMU.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratem de abertura de crédito.

No que cabe a esta comissão analisar, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 1º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 2º). E, também, apresenta a exposição justificativa.

Verificado esses pressupostos exigidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 33, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação do Anteprojeto de Lei nº 33, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 14 de março de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro